



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 73/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 24 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 39/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, 10 de fevereiro de 2021.

À Assessoria Legislativa

Ref.: Requerimento Legislativo nº 39/2021

Assunto: Auxílio-Alimentação de Servidores Aposentados e Pensionistas

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca da atual situação do processo administrativo TC nº 4560.989.18-8, que determinou ao Município a suspensão do pagamento do benefício em questão aos servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Acerca do questionamento, tem-se que os autos permanecem em análise, sem manifestação de mérito por parte do D. Conselheiro julgador da matéria. Em outras palavras, os recursos interpostos em face da decisão permanecem pendendo de análise e manifestação, nos termos do andamento processual em anexo.

Era o que tínhamos a nos manifestar.


Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira



GABINETE DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 (11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

Processo:	TC-014872.989.20-7 (Ref. TC-004560.989.18-8).
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.
Responsável:	Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito Municipal.
Assunto:	CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018.
Em análise:	Pedido de Reexame interposto pela Procuradoria Geral do Município de Porto Ferreira.
Processo:	TC-014914.989.20-7 (Ref. TC-004560.989.18-8).
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.
Responsável:	Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito Municipal.
Assunto:	CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018.
Em análise:	Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rômulo Luis de Lima Ripa, Prefeito Municipal de Porto Ferreira.
Advogados:	Lucas Peres de Lima (OAB/SP 403.087) e Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164)

Examinam-se Pedidos de Reexame interpostos em face do Parecer Prévio Favorável emitido pela C. Primeira Câmara sobre as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Os recursos protocolados se insurgem contra a determinação que abordou a extensão do auxílio alimentação também aos servidores inativos e pensionistas do Município.

Providencie-se a tramitação conjunta dos feitos, por tratarem de matéria conexa.

Em seguida, ao **Ministério Público de Contas**, nos termos regimentais.

GCCCM, 02 de Junho de 2020

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GC1F-269W-5PTY-51BQ



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 27/2021- GP.

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor,
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador João Lázaro Batista, informo o que abaixo segue:

2. Sim, a Administração Municipal, possui estudos para no caso de ser mantida a determinação do Tribunal de Contas para o não pagamento do auxílio alimentação, ser proposto um novo modelo de auxílio.
3. Cabe esclarecer, que em razão, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os estudos e aplicabilidade de novo auxílio somente poderá ocorrer a partir de 2022.

Atenciosamente,

FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br